Lei: 7460 de 10-12-93
D.O.M - 10267 de 30-12-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 31/10/00
Walter Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 25/06/93

PROJETO DE LEI Nº 182/93

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitura Nº 011/93

LEI Nº 7460 DE 10/12/93

DIOM Nº 10267 DE 30/12/94

ARQUIVO 27.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074601993
Projeto: 01821993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CMT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

Ao Departamento Legislativo
04/01/94
Diretor

LEI Nº 7460 DE 10 DE dezembro DE 1993.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes:

I - Governo do Estado;

II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo;

III - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV - Universidades e Escolas Técnicas.

Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados.

Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 10 de dezembro. de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 682
DATA: 25 / 06 / 93
HORA: 9:30
Funcionário

MENSAGEM Nº 011 /93 Fortaleza, 24 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessária apreciação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminho os inclusos Projetos de Lei tratando da criação da Fundação para Desenvolvimento Turístico de Fortaleza e do Conselho Municipal de Turismo.

O turismo se posiciona entre as três maiores indústrias do mundo, tendo-se revelado extremamente democrático quanto à distribuição de renda, vez que os benefícios que origina chegam a todas as camadas da população. Ademais, tem raro poder dinamizador, e as cidades que tiverem capacidade para se incluir neste mercado levam vantagem na geração de emprego e de investimentos internos.

Fortaleza é uma Cidade de inegável vocação turística. Conta com clima estável, dias ensolarados ao longo de quase todo o ano, praias, dunas e outros atrativos. A infra-estrutura de acesso e os equipamentos urbanísticos já disponíveis favorecem o uso adequado desses recursos. A cidade é também conhecida pela qualidade e diversidade de sua cozinha,particularmente a de frutos do mar, e pela riqueza de seu artesanato e qualidade de suas confecções e calçados. Dispõe ainda de infra-estrutura hoteleira compatível, embora com elevada taxa de ocupação nas épocas de alta estação, equipamentos de lazer de categoria internacional, razoável nível de segurança pública, limpeza urbana adequada, além da conhecida hospitalidade do Fortalezense.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, ao longo dos anos, tem contribuido de forma decisiva para a expansão do turismo, principalmente através de investimentos apropriados que têm possibilitado a transformação de recursos naturais em pontos turísticos. Recentemente foi dada ênfase a obras de urbanização, paisagismo e sistema viário, cujos exemplos mais representativos são aquelas da orla marítima. Todas essas realizações têm melhorado substancialmente as condições para o turismo receptivo.

A cidade, contudo, ressente-se da falta de organismos oficiais, adequadamente estruturados, capazes de catalizar esforços e dinamizar a atividade turística, beneficiando toda a população, social e economicamente.

Nesse sentido, proponho criar:

a) a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, com a finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Exmo. Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Ao Departamento Legislativo
28/06/93
Diretor Geral

b) o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo no planejamento e implantação de uma política de turismo, bem como ampliar a participação popular na administração pública.

Finalmente, reporto-me ao Art. 42 da Lei Orgânica do Município para, ponderando o elevado e imediato interesse sócio-econômico da matéria, solicitar urgência na apreciação desse projeto.

Certo da atenciosa colaboração de V.Exa. submeto os projetos à apreciação de seus digníssimos pares, esclarecendo que tal proposição constitui-se forma de dar cumprimento aos artigos 274/276, da Lei Orgânica do Município.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/8/1993
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 182/93 de 25 de junho de 1993

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 29/6/1993
PRESIDENTE

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes:

I - Governo do Estado;

II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo;

III - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV - Universidades.

Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados.

Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adiado 1/48 hora 18/8/93

PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de junho de 1993.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
Em 30/08/93
Presidente

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 16/9/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/9/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

EMENDA ADITIVA 02

AO PROJETO DE LEI Nº 182/93

O inciso IV, parágrafo único do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

IV - Universidades e Escolas Técnicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 20 de agosto de 1993.

Artur Bruno.

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
20.08.93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 113 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 182/93

Dispensado de Impressão e Interdito
Em 17/8/1993
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Fortaleza encaminou à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei que " Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

A iniciativa do Sr. Prefeito de criar uma Fundação para o desenvolvimento turístico de Fortaleza, e um Conselho Municipal de Turismo, visa contribuir de forma decisiva para a expansão do turismo em nossa cidade, além de catalisar esforços e dinamizar a atividade turística, beneficiando toda a população, social e economicamente.

O Prefeito Municipal de Fortaleza esclarece que tal propositura constitui-se forma de dar cumprimento aos artigos 274 e 276, da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, por se constituir em matéria que visa o engrandecimento e desenvolvimento de nossa querida Fortaleza, somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 - Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/93.

APROVADO 29/3/1993

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes:

I - Governo do Estado;

II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo;

III - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV - Universidades e Escolas Técnicas.

Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados.

Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo

de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 2128 /93

Fortaleza, 23 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador JOsé Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEI Nº DE DE DE 1993.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes:

I - Governo do Estado;

II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo;

III - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV - Universidades e Escolas Técnicas.

Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados.

Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RETIRADA DE PAUTA. Em 14/9/93

EMENDA 01 /93

AO PROJETO DE LEI 182/93

Retirado pelo autor 20/8/93 Artur Bruno

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

" ART. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será redigido por uma comissão formada por um (1) representante de cada instituição e poderes sequintes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FORTALEZA
CURSO DE TURISMO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO

PARAGRAFO ÚNICO- O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será homologado por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

É fundamental a participação de entidades ligadas a àrea do Turismo em nosso estado, na elaboração do Regimento que irá regular todo o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), visando assim democratizar este conselho e melhorar a sua dinâmica, visto que estas instituições tem um amplo conhecimento da matéria em questão, O que certamente só vem a beneficiar este projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 06/08/93.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Maria Rosa M. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
16.08.93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO
Em 19/10/1993

EMENDA ADITIVA 02

AO PROJETO DE LEI Nº 182/93

O inciso IV, parágrafo único do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

IV - Universidades e Escolas Técnicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 20 de agosto de 1993.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
20.08.93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Ao Departamento Legislativo
04/01/94
Diretor Geral

LEI Nº 7460 DE 10 DE dezembro DE 1993.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes:

I - Governo do Estado;

II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo;

III - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV - Universidades e Escolas Técnicas.

Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados.

Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo

de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 10 de dezembro.

de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -